

PARECER Nº 01/2026-COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO

Processo nº: 1489/2026

Processo SEI nº: 5211503.2026/001016

Órgãos interessados: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Parecer para Qualificação de OS

PARECER PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL OS. Análise de conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 5.005, de 2020. Parecer opinativo pela qualificação da Instituição como OS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que se busca a qualificação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização Social – OS, para formalização de contrato de gestão.

Como se vê dos autos, a OS apresentou a documentação de fls., para análise quanto à sua qualificação para a formalização de contrato de gestão emergencial. Na documentação apresentada via e-mail documento de folhas 114 e 115, a OS manifestou interesse na parceria a ser firmada com a Secretaria Municipal de Saúde de Itumbiara para assunção da gestão do serviço de Terapia Renal Substitutiva - TRS e apresentou a documentação abaixo descrita:

- 1) Relatório circunstanciado de apresentação da entidade;
- 2) Certificado de Acreditação ONA matriz;
- 3) Estatuto social da entidade;
- 4) Ata da última eleição do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- 5) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
- 6) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- 7) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da requerente;
- 8) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e FGTS;
- 9) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 10) Certificado de Filantropia - CEBAS;
- 11) Certificado de Qualificação como Organização Social junto ao Estado de Goiás;
- 12) Atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Juiz de Fora comprovando convênio para atendimento exclusivo aos usuários do SUS, com vigência ininterrupta desde 2011 acompanhado do CNES comprovando o quantitativo de leitos geridos em sua matriz (serviços próprios);
- 13) Atestado de capacidade técnica emitido pelos Municípios de Timóteo, Nova Serrana e São José dos Campos;
- 14) Certificação de acreditação hospitalar ONA da Upa Geraldo dos Reis Ribeiro (Timóteo) e Upa Antônio Jose dos Santos (Nova Serrana).

Em seguida, os autos foram encaminhados à Comissão de Qualificação instituída pela Portaria nº 8, de 2024, para análise quando ao preenchimento dos requisitos previstos na legislação de regência.

Esse é, em suma, o relatório dos fatos.

II. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

A análise da documentação apresentada deve estar em conformidade com as exigências previstas na legislação e municipal aplicável ao presente caso, no intuito de se qualificar (ou não) a OS interessada em firmar parceria.

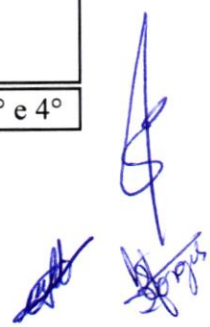
No Município de Itumbiara, o procedimento de qualificação de entidades encontra previsão na Lei Municipal nº 5.005, de 2020, notadamente nos arts. 4º ao 8º, como se passa a analisar:

Descritivo dos pontos exigidos pelo art. 5º da Lei Municipal nº 5.005, de 2020.	Atende plenamente a exigência?	Local em que foi atendida a exigência (doc./fls. ou artigo do estatuto social)
1- comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:		
a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;	SIM	Artigos 1º, 2º e 4º
b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades; ³¹	SIM	Artigo 6º
c) previsão expressa de que a entidade possua, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do estatuto, asseguradas composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei, como também, como órgão de fiscalização, um Conselho Fiscal, com as atribuições e composição prevista nesta Lei;	SIM	Artigos 14 e 26 a 49
d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público Municipal e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;	SIM	Artigos 14 ao 25
e) composição e atribuições da Diretoria;	SIM	Artigos 14, 26 e 27
f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos Relatórios Financeiros e do Relatório de Execução do Contrato de Gestão;	SIM	Artigo 18
g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;	SIM	Artigo 9 e 10
h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em	SIM	Artigo 6 e 68

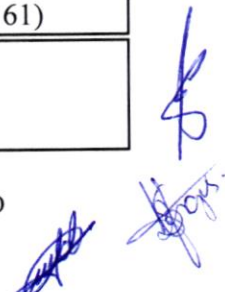
Descritivo dos pontos exigidos pelo art. 5º da Lei Municipal nº 5.005, de 2020.	Atende plenamente a exigência?	Local em que foi atendida a exigência (doc./fls. ou artigo do estatuto social)
razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;		
i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do Contrato de Gestão com o Poder Público Municipal, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de Itumbiara, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município;	SIM	Artigo 69
II - Não ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP;	SIM	Decreto Estadual nº 10.260, de 2023 (folha 342)
III - estar constituída há pelo menos 03 (três) anos no pleno exercício das atividades citadas no caput do art. 1º desta Lei;	SIM	Artigo 1º e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (folha 329)
IV- no caso de entidades que atuem no segmento da Saúde, Assistência Social e Educação, possuir Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social CEBAS com a finalidade de obter isenção de Contribuição para Seguridade Social, conforme disposto na Lei Federal nº 12.101/2009.	SIM	Portaria 476, de 2022 - MS (DOU, folha 340)

Além dos pontos exigidos no art. 5º a Lei Municipal nº 5.005, de 2020, estabelece mais requisitos no seu art. 6º a serem observados, no presente caso, pela Comissão de Qualificação, a saber:

Descritivo dos pontos exigidos pelo art. 6º da Lei Municipal nº 5.005, de 2020.	Atende plenamente a exigência?	Local em que foi atendida a exigência (doc./fls. Ou cláusula do estatuto social)
O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:		
I- ser composto por:	SIM	Artigos 1º, 2º e 4º



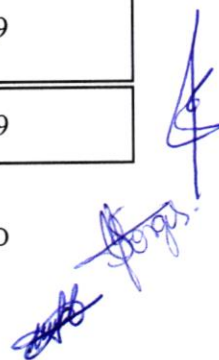
Descritivo dos pontos exigidos pelo art. 6º da Lei Municipal nº 5.005, de 2020.	Atende plenamente a exigência?	Local em que foi atendida a exigência (doc./fls. Ou cláusula do estatuto social)
a) 02 (dois) membros representantes do Poder Público Municipal, que serão, por ocasião da celebração de Contrato de Gestão com a Administração, nomeados pelo (a) Chefe do Executivo Municipal ou, por delegação deste (a), pelo titular da pasta correspondente à atividade fomentada;	SIM	Artigo 6º
b) 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo Estatuto;	SIM	Artigos 14 e 26 a 49 103
c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;	SIM	Artigos 14 ao 25
d) 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;	SIM	Artigos 14 ao 42
e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;	SIM	Artigos 14 ao 42
II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;	SIM	Artigo 27º
III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho; ¹¹²	SIM	Tratado como Conselho de Gestão Delegada (art. 14, inciso V e arts. 50 a 61)
IV- o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;	SIM	Tratado como Conselho de Gestão Delegada (art. 14, inciso V e arts. 50 a 61)
V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;	SIM	Tratado como Conselho de Gestão Delegada (art. 14, inciso V e arts. 50 a 61)
VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;	SIM	Artigo 31



Descritivo dos pontos exigidos pelo art. 6º da Lei Municipal nº 5.005, de 2020.	Atende plenamente a exigência?	Local em que foi atendida a exigência (doc./fls. Ou cláusula do estatuto social)
VII - os Conselheiros não devem receber qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem;	SIM	Artigo 38

Por fim, os arts. 7º e 8º da Lei Municipal nº 5.005, de 2020, preveem as seguintes exigências:

Descritivo dos pontos exigidos pelo art. 7º da Lei Municipal nº 5.005, de 2020.	Atende plenamente a exigência?	Local em que foi atendida a exigência (doc./fls. ou cláusula do estatuto social)
I- fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;	SIM	Artigo 1º e 6º
II - aprovar a proposta de Contrato de Gestão da entidade;	SIM	Artigo 39
III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;	SIM	Artigo 39
IV - designar e dispensar os membros da diretoria;	SIM	Artigo 39
V - fixar a remuneração dos membros da diretoria, em valores compatíveis com os de mercado;	SIM	Artigo 39
VI - aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;	SIM	Artigo 39
VII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Diretoria;	SIM	Artigo 39
VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;	SIM	Artigo 39
IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e	SIM	Artigo 39



Descritivo dos pontos exigidos pelo art. 7º da Lei Municipal nº 5.005, de 2020.	Atende plenamente a exigência?	Local em que foi atendida a exigência (doc./fls. ou cláusula do estatuto social)
contábeis e as contas anuais da entidade, como auxílio de auditoria externa.		
Descritivo dos pontos exigidos pelo art. 8º da Lei Municipal nº 5.005, de 2020.	Atende plenamente a exigência?	Local em que foi atendida a exigência (doc./fls. ou cláusula do estatuto social)
§ 1º O Conselho Fiscal terá suas atribuições definidas no estatuto da entidade.	SIM	Artigos 43 e 45
§ 2º As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.	SIM	Artigos 43 ao 48

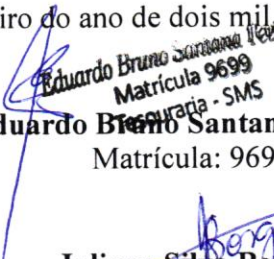
Pela análise da documentação submetida a esta Comissão, tem-se que se encontra em conformidade com a legislação municipal aplicável à espécie, razão pela qual, este parecer deve ser pela qualificação da OS.

III. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais OSs destinadas à área da saúde, nomeada por meio da Portaria nº8, de 2024, opina de forma favorável pela qualificação da Organização Social Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus – HMTJ, para a celebração de contrato de gestão emergencial a ser formalizado através do processo em epígrafe.

Este é, smj, o parecer.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.


Eduardo Bruno Santana Teixeira
Matrícula: 9699
Assessoria - SMS


Juliana Silva Borges
Matrícula: 9706


Daniela Rocha da Costa Santos
Matrícula: 24073